



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 111 de maio de 2025.

"Dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde de caráter indenizatório aos vereadores da Câmara Municipal de Araguari-MG e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-saúde aos vereadores da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, de natureza exclusivamente indenizatória, observados os requisitos e condições estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O auxílio será concedido apenas aos vereadores no efetivo exercício do mandato e das atividades legislativas, vedado o pagamento a licenciados sem remuneração ou afastados, salvo nos casos de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º O auxílio-saúde tem por finalidade o ressarcimento parcial das despesas mensais comprovadamente efetuadas pelos vereadores com planos ou seguros privados de assistência à saúde, contratados com operadoras devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

§ 1º O auxílio não se estende a dependentes e não possui natureza remuneratória, não integrando o subsídio dos vereadores, nem sendo incorporado para qualquer efeito, inclusive previdenciário ou tributário.

§ 2º Sobre o valor ressarcido, não incidirá Imposto de Renda ou contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O auxílio-saúde será concedido mediante requerimento formal do vereador, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do contrato ou comprovante de vínculo com plano ou seguro de saúde privado devidamente registrado nos órgãos competentes;

II – comprovantes de pagamento da mensalidade correspondente ao mês de competência;

III – declaração de que não é beneficiário de outro programa de assistência à saúde custeado total ou parcialmente com recursos públicos.

Art. 4º O benefício será suspenso ou indeferido nos seguintes casos:

I – ausência de comprovação mensal do pagamento;

Handwritten signatures and initials:
- "Mun. Araguari" (Municipality of Araguari)
- "Dan." (likely the name of the official)
- Other illegible signatures and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – vinculação do vereador a outro plano de saúde custeado com recursos públicos;

III – afastamento do mandato para exercício de cargo em outro Poder ou esfera de governo;

IV – licenças não remuneradas, exceto nos casos previstos no parágrafo único do art. 1º;

V – extinção ou perda do mandato por decisão legal;

VI – faltas injustificadas reiteradas às sessões legislativas, nos termos do Regimento Interno.

Art. 5º O valor mensal do auxílio-saúde corresponderá ao montante efetivamente pago pelo vereador a título de mensalidade do plano ou seguro privado, respeitado o limite máximo de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

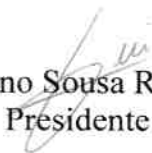
Parágrafo único. O teto previsto no caput deste artigo poderá ser reajustado anualmente com base nos índices autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por meio de lei.

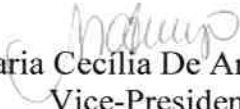
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Araguari, constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. A ficha de dotação orçamentária será criada posteriormente a aprovação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 27 de maio de 2025.


Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente


Maria Cecília De Araújo
Vice-Presidente


Débora De Sousa Dau
1ª Secretária


Wilian Marques Postigo
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir o auxílio-saúde de natureza indenizatória aos vereadores da Câmara Municipal de Araguari, com o objetivo de possibilitar o ressarcimento parcial das despesas comprovadamente realizadas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, até o limite mensal de R\$ 1.400,00 (mil reais e quatrocentos reais).

A medida se justifica pela necessidade de assegurar aos agentes políticos que exercem mandato eletivo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, condições dignas de cuidado com a saúde, compatíveis com a relevância e responsabilidade das funções públicas que desempenham. Trata-se de política de valorização institucional, que visa garantir o exercício pleno e contínuo das atividades parlamentares, contribuindo para o bom funcionamento da Casa Legislativa.

O auxílio-saúde previsto nesta proposição possui caráter estritamente indenizatório, não se incorporando ao subsídio, não configurando acréscimo remuneratório e respeitando os limites impostos pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal. Sua concessão está condicionada à comprovação efetiva das despesas, à existência de dotação orçamentária específica, e à observância rigorosa dos princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e transparência na gestão fiscal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

[Assinatura]

Don. Araguari
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

A iniciativa segue jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento do RE 650.898/RS (Tema 484), que reconhece a possibilidade de pagamento de verbas indenizatórias a agentes políticos, desde que haja previsão em lei local específica e que o benefício não se configure como disfarce de remuneração.

Cabe destacar que diversas Câmaras Municipais em todo o país já adotaram medidas semelhantes, com destaque para a Lei nº 4.096/2024 da Câmara Municipal de Goianésia/GO, que serviu de inspiração para o presente projeto, ao disciplinar a concessão do auxílio-saúde aos vereadores daquela localidade, dentro dos parâmetros legais e constitucionais.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição, que se encontra devidamente amparada no ordenamento jurídico vigente e nas melhores práticas de gestão pública, contribuindo para a valorização do Poder Legislativo Municipal.

[Handwritten signatures and initials]

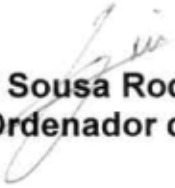


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro, na condição de Presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Araguari-MG, que o aumento de despesas com o auxílio-saúde dos Vereadores, contido no Projeto de Lei em fase de apreciação pelo plenário da Câmara, têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estando, portanto, em consonância com as exigências da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Araguari, 27 de maio de 2025.


Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente – Ordenador de Despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente Projeto de Lei, sob a epígrafe "Dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde de caráter indenizatório aos vereadores da Câmara Municipal de Araguari-MG e dá outras providências", tem por escopo instituir benefício de natureza continuada e ressarcitória, destinado a abranger todos os membros do Poder Legislativo Municipal. Referido auxílio-saúde será concedido mediante ressarcimento das despesas médicas e odontológicas, nos termos e limites estabelecidos no normativo. Ressalte-se que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro foi elaborada em estrita observância aos princípios da impessoalidade e da proporcionalidade, bem como em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência pertinente à matéria.

O impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação do presente projeto, uma vez em vigor, revela-se compatível com o disposto no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal de 1988, o qual impõe o limite de 70% da receita da Câmara Municipal para despesas com folha de pagamento, compreendendo, inclusive, os subsídios dos vereadores. Verifica-se, nos cálculos efetuados, que o volume do repasse constitucional destinado ao Poder Legislativo municipal sofrerá acréscimo superior ao percentual correspondente ao aumento decorrente da medida ora proposta, estando tal projeção devidamente contemplada na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício em curso.

Ainda pelas mesmas razões, a concessão do benefício ora previsto não acarreta impacto negativo em relação ao disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que limita os gastos totais com pessoal do Poder Legislativo municipal a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município. Considerando o impacto decorrente do benefício projetado - correspondente a menos de 0,3% da receita corrente líquida - constata-se que, em termos percentuais, a despesa com pessoal da Câmara Municipal não deverá sofrer acréscimo muito superior a 1% do montante atualmente despendido, tomando-se como parâmetro a receita corrente líquida estimada na Lei Orçamentária do Município.

O mesmo raciocínio aplica-se ao exercício financeiro subsequente, uma vez que a previsão de impacto orçamentário-financeiro permanecerá inalterada, ainda que desconsiderado o crescimento ordinário da receita a ser



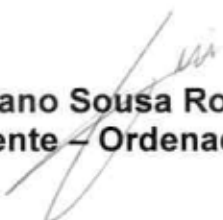
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

arrecadada, preservando-se, assim, a compatibilidade da medida com os limites legais de despesa pública.

Pelo exposto, verifica-se que o impacto orçamentário-financeiro decorrente do auxílio-saúde previsto no presente Projeto de Lei encontra-se em estrita conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, bem como com os artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ademais, restam igualmente atendidas as exigências constantes dos artigos 16 e 17 da mencionada lei, assim como as disposições previstas no inciso XIII do artigo 37 e no § 1º do artigo 169 da Constituição da República.

Daí a conclusão que não existe impedimentos de ordem legal ou constitucional para aprovação deste projeto de Lei.

Araguari, 27 de maio de 2025.


Giuliano Sousa Rodrigues
Presidente – Ordenador de Despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2025	2026	2027
1-Total de despesa com criação de auxílio saúde a vereadores.	60.334,68	126.702,83	133.037,98
VALOR TOTAL	60.334,68	126.702,83	133.037,98
Previsão de inflação	-	5%	5%

Memória de cálculo:

Exercício de 2025 - $10.055,78 \times 6 \text{ meses} = 60.334,68$

Exercício de 2026 - $10.055,78 \times 12 \text{ meses} \times 5,00\% = \text{R\$ } 126.702,83$

Exercício de 2027 - $10.558,57 \times 12 \text{ meses} \times 5,00\% = 133.037,98$

Indicação dos recursos: Para 2025 a ficha de dotação orçamentária será criada posteriormente a aprovação da presente Lei. Os exercícios de 2026 e 2027 constarão da proposta orçamentária do período.


Mara Lúcia Fernandes
Contador CRC/MG: 077709